

Maputo, 9 de Julho de 2026

Assunto: Transferência da Carteira de Seguros da Hollard Vida Companhia de Seguros, SA para a Global Alliance Seguros, S.A - notificação para eventual oposição.

Exmo/a. Senhor/a,

Encontra-se vigente o contrato de seguro do ramo “Vida”, celebrado entre V. Excia. e a nossa seguradora, a Hollard Vida – Companhia de Seguros, S.A. (“Hollard Vida” ou “Requerente”), sociedade moçambicana, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais com o NUEL 100086298, com escritório sito na cidade de Maputo, Av. Sociedade de Geografia, no 269 Edifício Hollard, Maputo – Moçambique, e com o NUIT 400215431, representada neste acto pelo Senhor Tonderai Chirengwa, na qualidade de Administrador Delegado.

No âmbito de negociações encetadas que culminaram com a integração dos negócios, entre a nossa seguradora e a Global Alliance, SA (“Global Alliance”), com sede na Av. da Maginal, Parcela 141, Maputo (“GA”), foi estabelecido um acordo para transferência da nossa carteira de seguros para a referida seguradora, cuja concretização encontra-se condicionada, nos termos previstos no número 1 do artigo 91.º do Decreto n.º 30/2011, de 11 de Agosto, à autorização do Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique (“ISSM”), que, a ser deferida, implicará o encerramento da nossa actividade.

A referida transferência insere-se no processo de fusão dos negócios da Requerente, a Hollard Vida Companhia de Seguros, SA, e da Global Alliance Seguros, SA.

Importa referir que, a transferência da carteira de seguros para a Global Alliance não implicará qualquer alteração no contrato de seguro celebrado entre a nossa instituição e V. Excias., mantendo-se vigentes as actuais condições contratuais gerais e específicas, bem como o prémio de seguro actualmente em vigor.

Neste âmbito, ao abrigo do estabelecido no número 5 da disposição legal acima indicada, servimo-nos da presente para notificar a V. Excias. para, anuindo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar a partir da data da recepção da presente, opor-se por escrito à transferência do seu contrato de seguro para a Global Alliance Seguros, SA.

Na eventualidade de oposição de V. Exciaa., à referida transferência, poderá, conforme disposto no artigo 91.º do Decreto n.º 30/2011, de 11 de Agosto, resolver o contrato de seguro no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir da data de publicação da autorização do ISSM da transferência da carteira no Boletim da República, caso em que, nos termos legais e contratuais vigentes, ser-lhe-á devolvido o prémio pro-rata temporis.

A Hollard reafirma o seu compromisso com a continuidade, estabilidade e protecção dos interesses dos seus clientes, assegurando que todo este processo decorre sob rigorosa supervisão do regulador e em estrita conformidade com a legislação moçambicana em vigor.

Permanecemos à inteira disposição, Para qualquer esclarecimento adicional através dos nossos contactos habituais.

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos atentamente e endereçamos a V. Exa. os nossos mais respeitosos cumprimentos.

Tonderai Chirengwa



Managing Director Hollard Vida,
Hollard Vida Companhia de Seguros, SA